



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N°. 203/2000 de 03 maio de 2000

Dispõe sobre aquisição de imóvel e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao Artigo 48. da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado adquirir um imóvel de seis até sete alqueires paulista ou seja 14,52 ha até 16,94 ha para construções de casas populares com recursos próprios ou financiamentos junto a Caixa Econômica Federal.

§ 1º- O imóvel constante deste artigo deverá ser adquirido após avaliação prévia feita por uma comissão composta de três membros, sendo um vereador nomeada através de portaria.

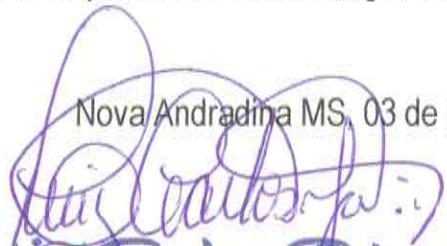
§ 2º- O imóvel objeto do presente artigo será adquirido pelo valor de até 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º. Após aquisição do imóvel feita nos termos do artigo primeiro, o Prefeito Municipal elaborará um projeto de Lei juntamente com o Poder Legislativo para programar a doação de imóveis para construção de casas populares bem como a distribuição dos mesmos a população carente ou necessitada .

Art. 3º. As despesas decorrente com execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentarias constante no orçamento em vigor e suplementada se necessária .

Art. 4º. Esta lei entra em vigor à partir da presente data e revogada as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de maio de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Nº <u>081 051 00</u>
Edição <u>1738</u>
Data <u>08/05/00</u>